



22 de outubro de 2010
093/2010-DC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

Ref.: Proibição de utilização de Cartas de Fiança como garantia por investidores não residentes – esclarecimentos a respeito do Ofício Circular 047/2010-DP.

Em razão de dúvidas manifestadas por alguns Participantes do Mercado a respeito do disposto no Ofício Circular 047/2010-DP em relação à utilização, por investidores não residentes, de cartas de fiança depositadas como garantia em 21/10/2010, esclarecemos que esses investidores poderão utilizar o estoque de cartas de fiança para colateralização de suas operações durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 21/10/2010. Após este prazo, tais garantias deverão ser substituídas, caso necessário, por outras modalidades de garantias aceitas pela Bolsa.

Durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as cartas de fiança depositadas como garantia poderão ser substituídas ou renovadas, observando-se que o valor total dessas novas cartas de fiança não poderá exceder o valor das cartas de fiança detidas pelo investidor até o dia 21/10/2010. Nesse sentido, quando da sua substituição ou renovação, as novas cartas de fiança não poderão ter prazo de vencimento superior ao remanescente do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 21/10/2010.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração de Risco pelos telefones (11) 2565-4169/4119.

Atenciosamente,



Amarílís Prado Sardenberg

Diretora Executiva das Clearings, Depositária e de Risco